



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO Nº 019/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA APROVOU** e eu **SANCIONO, integralmente**, o Projeto de Lei nº 015/2025, de 13 de agosto de 2025, *"Revoga a Lei Municipal nº 373, de 17 de junho de 2025, e dispõe sobre o empréstimo consignado em folha de pagamento dos servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Tutoia-MA, e dá outras providências"*.

RESOLVE:

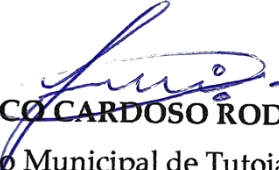
Art. 1º. Pelo presente ato, sanciona a **LEI MUNICIPAL Nº 383, DE 26 DE AGOSTO DE 2025**, aprovado na Câmara Municipal de Tutóia (MA) em 25 de agosto de 2025 que *"Revoga a Lei Municipal nº 373, de 17 de junho de 2025, e dispõe sobre o empréstimo consignado em folha de pagamento dos servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Tutoia-MA, e dá outras providências"*.

Art. 2º. Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, 87º
Emancipação do Município, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO


FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Tutoia-MA





PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 383, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Revoga a Lei Municipal nº 373, de 17 de junho de 2025, e dispõe sobre o empréstimo consignado em folha de pagamento dos servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Tutoia-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O servidor ou empregado público ativo, inativo e pensionista da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal pode ter valores consignados em folha de pagamento, além dos descontos obrigatórios estabelecidos em lei ou decorrentes de decisão judicial, para cumprir compromissos autorizados por contratos firmados com consignatários.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Para fins desta Lei, consideram-se:

I – **Consignatário:** Pessoa física ou jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas na folha de pagamento do servidor ou empregado público de que trata o caput do artigo 1º desta Lei.

II – **Consignante:** Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal participante do Sistema Integrado de Recursos Humanos, que efetiva os descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na folha de pagamento do servidor ou empregado público de que trata o caput do artigo 1º desta Lei.

III – **Consignado:** Servidor ou empregado público ativo, inativo e pensionista de que trata o caput do artigo 1º desta Lei.

IV – **Consignação compulsória:** Desconto incidente sobre a remuneração do consignado, efetuado por força de lei ou de decisão judicial ou administrativa.

V – **Consignação facultativa:** Desconto incidente sobre a remuneração do consignado, mediante sua autorização prévia e formal.

VI – **Margem consignável:** Representa o valor total que pode ser averbado na folha de pagamento do mês de pagamento atribuída ao consignado.

VII – **Remuneração líquida:** Remuneração fixa do servidor ou empregado público ativo, inativo e pensionista de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual, deduzida de todos os descontos legais.

VIII – **Sistema de consignações facultativas:** Sistema que viabilizar o processo de consignações na folha de pagamento do servidor ou empregado público ativo, inativo e pensionista de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, possibilitando agilidade e segurança às operações de descontos em folha de pagamento.

CAPÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIGNAÇÕES COMPULSÓRIAS

Art. 3º. São consideradas consignações compulsórias:

- I – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do consignado.
- II – Contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.
- III – Obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa.
- IV – Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza.
- V – Reposição e indenização ao erário.
- VI – Contribuição sindical obrigatória, nos termos da legislação aplicável.
- VII – Outros descontos compulsórios instituídos por lei.

CAPÍTULO IV
DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS

Art. 4º. São consideradas consignações facultativas, com a seguinte ordem de prioridade:

- I – Contribuição para planos de saúde;
- II – Coparticipação em plano de saúde; III – Prêmio de seguro de vida;
- IV – Pensão alimentícia voluntária; V – Contribuição para associações ou fundações;
- VI – Contribuição ou integralização de quotas para cooperativas de crédito;
- VII – Contribuição para plano de previdência complementar;
- VIII – Prestação de empréstimo de Instituições Financeiras;
- IX – Amortização de despesas, saques e compras realizadas por meio de cartões de crédito ou de benefícios;
- X – Pagamento de financiamentos de bens e serviços contratados por consignação, incluindo saques emergenciais, oferecidos por Administradoras de Cartão de Crédito ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

Cartão de Benefícios. Parágrafo único. As autorizações do servidor ou empregado público podem ser feitas eletronicamente, através de comandos seguros, e por telecomunicação, gravação de voz ou meios digitais que assegurem a confidencialidade dos dados e a segurança e comprovação da aceitação da operação pelo interessado.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º. Os consignatários habilitados devem disponibilizar suas taxas de juros a serem praticadas e mantê-las atualizadas no Sistema de Consignação, sob pena de suspensão do acesso ao sistema.

Art. 6º. A operacionalização das consignações facultativas é feita por meio de convênios, ajustes ou instrumentos similares entre o consignante e o consignatário, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

Art. 7º. A soma mensal das consignações facultativas não pode exceder **55% (cinquenta e cinco por cento)** da remuneração do servidor ou empregado público, assim distribuídas:

I – **40% (quarenta por cento)** da remuneração líquida: Destinados exclusivamente para empréstimos consignados.

II – **5% (cinco por cento)** da remuneração líquida: Destinados à amortização de despesas contraídas por meio de cartões de crédito.

III – **10% (dez por cento)** da remuneração líquida: Destinados exclusivamente para cartões benefício consignados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. As consignações poderão incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se previsto no contrato.

§ 2º. Se a soma dos descontos e consignações ultrapassar os percentuais estabelecidos, o sistema suspenderá automaticamente as consignações mais recentes.

§ 3º. No caso do § 1º, o consignado deve providenciar diretamente o pagamento das importâncias devidas junto ao consignatário, sem responsabilização da Administração Pública.

Art. 8º. As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas.

§ 1º. Se os limites definidos no artigo 7º forem excedidos, as consignações facultativas menos prioritárias serão suspensas.

§ 2º. As consignações facultativas só serão permitidas até o limite da margem consignável.

Art. 9º. A soma dos descontos referentes às consignações compulsórias e às consignações facultativas incidentes sobre a remuneração líquida do servidor não poderá exceder o percentual máximo de **80% (oitenta por cento)** dessa remuneração.

§ 1º. Na hipótese de a soma das consignações ultrapassar o limite previsto no caput, o sistema deverá suspender, de forma automática, as consignações facultativas mais recentes.

§ 2º. A verificação do limite de 80% será feita mensalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI
DO CANCELAMENTO DA CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA

Art. 10º. A consignação facultativa pode ser cancelada:

- I – Por interesse da Administração Pública.
- II – Por interesse do consignatário.
- III – Por interesse do consignado, mediante requerimento à Secretaria de Administração, para contribuições a entidades de classe, associações, clubes e sindicatos.
- IV – Por interesse do consignado, diretamente ao consignatário, para financiamento da casa própria, seguro de vida, plano de saúde e odontológico.
- V – Pelo término do prazo de amortização.
- VI – Por força da lei.

Art. 11º. O consignado pode solicitar o cancelamento unilateral ao consignatário a qualquer momento.

§ 1º. O cancelamento pode ser solicitado diretamente ao consignatário.

§ 2º. Caso o consignatário não atenda à solicitação em 5 (cinco) dias, o requerimento poderá ser feito à área de recursos humanos do órgão de lotação do consignado.

§ 3º. O pedido deve incluir a cópia do requerimento encaminhado ao consignatário, devidamente protocolado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. O consignatário deve realizar a exclusão da consignação no sistema de gestão de pessoas dentro de 02 (dois) dias.

§ 5º. Se o prazo do §2º não for cumprido, o consignante cancelará automaticamente a consignação.

Art. 12º. A consignação relativa à amortização de empréstimo ou financiamento somente será cancelada com a aquiescência do consignado e do consignatário, ressalvada a hipótese de fraude.

Art. 13º. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da Administração Pública Municipal por dívidas ou compromissos assumidos pelo consignado.

Art. 14º. A constatação de consignação processada em desacordo com esta Lei impõe ao titular da Administração de Recursos Humanos o dever de suspender a consignação irregular e promover a instauração de processo administrativo.

Art. 15º. Não serão permitidos, na folha de pagamento do consignado, ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre consignatários e o consignado.

CAPÍTULO VII

DO CADASTRAMENTO DOS CONSIGNATÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16º. Os consignatários credenciados à Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal anteriormente à publicação desta Lei, sem consignação no sistema, terão seus códigos cancelados.

Art. 17º. Os descontos das consignações facultativas efetuados com base nos critérios estabelecidos pelas Leis anteriores, ficam mantidos até o término do contrato, ressalvados os casos de renegociação ou de compra de dívidas com fundamento na presente Lei.

Art. 18º. Documentos para credenciamento dos consignatários:

I - Solicitação formal para celebração de convênio, dirigida ao Secretário de Administração.

II - Ato constitutivo em vigor, acompanhado das alterações e, no caso de sociedades por ações, também documentos de eleição de seus administradores e atos das assembleias, registradas na Junta Comercial, depois de publicados no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município.

III - Cópia do documento de identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) dos seus representantes legais.

IV - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF).

V - Prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede.

VI - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) (CND).

VII - Ofício com os dados bancários da conta corrente em nome do consignatário, na qual serão feitos os repasses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

VIII - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou filial localizada no Município de Tutoia/MA.

IX - Certidão comprobatória de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

X - Certidão negativa de débitos trabalhistas.

XI - Certidão comprobatória de regularidade fiscal perante o FGTS.

XII - Autorização do BACEN em se tratando de Instituição Financeira.

XIII - Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município em que a sede, matriz ou filial estiver instalada.

Parágrafo único. As Administradoras de Cartão de Crédito estão isentas da obrigação de apresentar autorização do BACEN.

CAPÍTULO VIII

DAS HIPÓTESES DE SUSPENSÃO E DESCRENCIAMENTO DO CONSIGNATÁRIO

Art. 19º. O consignatário será suspenso temporariamente, enquanto não regularizada a causa da suspensão, quando:

I - Constatar-se irregularidade no cadastramento, recadastramento ou no processamento da consignação.

II - Deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

III - Não comprovar ou deixar de atender às exigências legais ou normas estabelecidas pela Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

IV - Não fornecer, quando notificado, documentos necessários à análise de apuração de irregularidades, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

V - Não providenciar, no prazo até 02 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento, a liquidação do contrato e a liberação da margem consignável após quitação antecipada efetuada pelo consignado.

VI - Recusar-se a receber o pagamento, no caso de compra de dívida, sem justificativa plausível.

Art. 20º. O consignatário será suspenso pelo período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias quando:

I - Ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação.

II - Permitir que terceiros procedam à averbação de consignações.

III - Utilizar rubricas para descontos não previstos nesta Lei.

Art. 21º. O consignatário será descredenciado e perderá o código de desconto, nas seguintes hipóteses:

I - Reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem a suspensão.

II - Atuação ilícita ou em desacordo com as suas finalidades estatutárias.

III - Prática comprovada de ato lesivo à empresa gestora, ao consignado ou à Administração Pública, mediante fraude, simulação ou dolo.

IV - Omissão na realização de novas operações por período igual ou superior a 6 (seis) meses.

Art. 22º. O consignatário ficará impedido, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações em folha de pagamento quando constatada, em processo administrativo, a prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

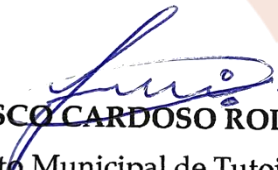
CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 24º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25º. Fica revogada a Lei Municipal nº 373, de 17 de junho de 2025, e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado do Maranhão,
87º Aniversário da Emancipação do Município, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.


FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Tutoia-MA